

GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E NEOLIBERALISMO COMO ÓBICE NA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CONTRIBUIÇÕES DA TEORIA SOCIOLÓGICA PARA A SUA COMPREENSÃO

PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO: Trata-se do desenvolvimento de pesquisa em curso: “O avanço das políticas neoliberais no contexto da globalização econômica e o desmanche do Direito: um estudo na realidade brasileira”

GRUPO DE TRABALHO 10: Estudos políticos, sóciojurídicos e institucionais

AUTOR: Abili Lázaro Castro de Lima ¹

Resumo:

A investigação tem por objetivo demonstrar que a globalização econômica, operacionalizada pelo neoliberalismo, engendra uma crescente exclusão social que compromete a participação política dos cidadãos nos âmbitos político e jurídico, pois os cidadãos não têm garantidas as condições mínimas e dignas de existência para participar politicamente. Neste sentido, a globalização econômica e o neoliberalismo constituem óbice à efetividade dos direitos sociais. A redução e/ou a supressão das regras e das normas emanadas no Estado no sentido de tutelar as garantias sociais dos cidadãos, coloca-se em xeque as condições sociais para a manutenção da cidadania de forma digna, recrudescendo o quadro de exclusão social, ante à impossibilidade do Estado de implementar as políticas públicas para atendimento dos cidadãos.

Palavras-chave: GLOBALIZAÇÃO – NEOLIBERALISMO – POLÍTICAS PÚBLICAS

1. A globalização:

Concebemos a globalização como uma “crescente interconexão em vários níveis da vida cotidiana a diversos lugares longínquos no mundo”, com base na concepção de Giddens (1999, p. 69). A globalização possui várias dimensões, consoante Vieira (1997). Dentre elas a dimensão política, social, ambiental e cultural, sendo que centraremos o enfoque na globalização econômica, a qual entendemos que é o fio condutor das demais dimensões, bem como por nos permitir desvendar a crise dos Estados nacionais.

Observamos que a globalização econômica que vivenciamos é peculiar pela velocidade, extensão, interconexão da movimentação de mercadorias e informações ao redor do mundo, nunca antes visto na história, na esteira das lições de John Gray (1999). Tais fatores contribuíram para o aumento da internacionalização do comércio, produzindo um crescimento gigantesco no comércio mundial, em tal proporção que tornou os Estados impotentes para controlar os fluxos de capitais, cuja dinâmica rompe ou ultrapassa as fronteiras estatais, fazendo com que as fronteiras nacionais começassem a perder sentido.

Este novo panorama é identificado como tendo se iniciado após a Segunda Guerra Mundial e se consolidando na década de oitenta. Todavia, devemos considerar que a fixação de data

¹ Professor adjunto do Curso de Direito e do PPGD da Universidade Federal do Paraná das disciplinas Sociologia do Direito e Direito e Sociedade. Membro da Sociedade Brasileira de Sociologia.

para a manifestação do fenômeno da globalização, trata-se de uma conveniência histórica, em face da impossibilidade da sua determinação exata, consoante as lições de Hobsbawm (2000, p. 10-11).

2. As empresas transnacionais e a nova divisão internacional do trabalho:

Neste contexto, as empresas transnacionais tornam-se protagonistas privilegiados no mundo globalizado, em face do poder por elas detido, fazendo frente ao poder dos Estados.² Surge uma nova divisão internacional do trabalho (Bourdieu, 1998, p. 124-125), a qual contribui para o reforço deste poder, fazendo com que a produção se dissemine em vários países, tornando obsoletas as fronteiras dos Estados e reduzindo o seu poder.

Gray (1999, p. 86) descreve com precisão este poder detido pelas empresas transnacionais:

“O crescimento e o poder das corporações multinacionais são enormes e sem precedentes. As multinacionais são hoje responsáveis por um terço da produção mundial e dois terços do comércio mundial. Mais importante é que cerca de um quarto do comércio mundial ocorre dentro de corporações multinacionais. Em 1993, de acordo com um levantamento das Nações Unidas, a produção das multinacionais girou em torno de 5,5 trilhões de dólares – o mesmo valor do que os Estados Unidos como um todo. [...] Elas são capazes de dividir o processo de produção em discretas operações e localizá-las em diversos países ao redor do mundo. Elas são menos dependentes do que nunca das condições nacionais. Elas podem escolher os países cujos mercados de trabalho, impostos e sistemas regulamentadores e infraestrutura sejam considerados mais adequados. A promessa de investimento interno direto e a ameaça de sua retirada têm grande influência nas opções políticas dos governos nacionais. As empresas podem agora limitar as políticas dos Estados. Existem poucos precedentes históricos deste tipo de poder privado”.

3. O Consenso de Washington e o neoliberalismo:

Para compreendermos a globalização, devemos também analisar o neoliberalismo, uma vez que suas políticas operacionalizam a globalização econômica. Trata-se de uma política econômica que surgiu no final da Segunda Guerra Mundial, no denominado Consenso de Washington, consubstanciada basicamente nas seguintes medidas: “liberação dos mercados, desregulamentação, minimalismo estatal, controle da inflação, primazia das exportações, cortes nas despesas sociais, redução do déficit público, concentração do poder mercantil nas grandes empresas multinacionais e do poder financeiro nos grandes bancos transnacionais” (Santos, 1999, p. 98-99). Para a consecução de tais objetivos, foram criados alguns organismos internacionais: GATT, Banco Mundial e FMI.

Os principais teóricos do neoliberalismo são os economistas Friedrich Hayek e Milton Friedman, fundadores da Sociedade de Mont Pelèrin, que preconizam basicamente a instauração de um Estado mínimo, que se incumba de funções reduzidas, desde que se garanta uma sociedade de livre

² O gigantesco poder que as empresas nacionais detêm pode ser constatado ao cotejarmos o seu potencial econômico com o apresentado por alguns Estados, conforme se vislumbra pelos dados trazidos por Heinz Dieterich, na obra *La sociedad global*, Buenos Aires, Editorial 21, 1999, p. 48: “As receitas combinadas dos quinhentos gigantes alcançaram em 1994 a soma de 10.245,3 trilhões de dólares, é dizer cinquenta por cento maior que o Produto Interno Bruto (PIB) estadunidense; dez vezes maior que o PIB da América Latina e do Caribe em 1990; 25 vezes maior que o PIB do maior país latino-americano (Brasil: US\$ 414,06 bilhões em 1990); 43 vezes maior que o PIB mexicano (US\$ 237,750 bilhões) e 230 vezes maior que o venezuelano (US\$ 48,27 bilhões.). Os lucros combinados dos quinhentos alcançaram US\$ 281,8 bilhões, comparados com os PIB do Equador na ordem de US\$ 10,88 bilhões, El Salvador US\$ 5,4 bilhões; Chile US\$ 27,79 bilhões e Costa Rica de US\$ 5,7 bilhões em 1990”.

mercado em âmbito internacional, contribuindo tais teorizações para a implementação da globalização econômica.

O papel do Estado seria o de garantir e proteger o livre mercado, reduzindo-se e/ou suprimindo-se as tutelas estatais no âmbito social. Segundo os corifeus do neoliberalismo, no embate entre a democracia e a liberdade, vista a última sob o enfoque econômico, esta deveria prevalecer.

4. A crise e/ou declínio do Estado-nação:

Com o advento da globalização econômica, podemos constatar a crise e/ou o declínio do Estado-nação, decorrente da transnacionalização da economia implementada pelo fenômeno da globalização econômica, respaldada pela teoria econômica do neoliberalismo, em face da gradual erosão da soberania, da obsolescência das fronteiras nacionais, do retraimento da esfera pública em favor do mercado e da perda dos direitos políticos dos cidadãos como resultado do esvaziamento da sua participação política.

Para constatar a crise e/ou o declínio do Estado-nação e da soberania, decorrentes da transnacionalização da economia, iremos apresentar alguns de seus elementos indicativos.

Hobsbawm (1996, p. 413-414) sintetiza o panorama do declínio do Estado-nação asseverando que:

“Quando a economia transnacional estabeleceu o seu domínio sobre o mundo, solapou uma grande instituição, até 1945 praticamente universal: o Estado-nação territorial, pois um Estado assim já não poderia controlar mais que uma parte cada vez menor dos seus assuntos. Organizações cujo campo de ação era efetivamente limitado pelas fronteiras de seu território, como sindicatos, parlamentos e sistemas públicos de rádio e televisão nacionais, saíram portanto perdendo, enquanto organizações não limitadas desse jeito, como empresas transnacionais, o mercado de moeda internacional e os meios de comunicação da era do satélite, saíram ganhando. O desaparecimento das superpotências, que podiam de qualquer modo controlar os Estados-satélites, iria reforçar essa tendência. Mesmo a mais insubstituível função que os Estados-nações haviam desenvolvido durante o século, a de redistribuir sua renda entre suas populações através das ‘tendências sociais’ dos serviços de previdência, educação e saúde, e outras alocações de fundos, não mais podia ser territorialmente auto-suficiente em teoria, embora a maior parte tivesse de continuar sendo na prática, a não ser onde entidades supranacionais como a Comunidade ou União Europeia a complementasse em alguns aspectos. Durante o auge dos teólogos do livre mercado, o Estado foi solapado mais ainda pela tendência de desmontar as atividades então exercidas, em princípio, por órgãos públicos deixando-as entregues ao ‘mercado’”.

Os sintomas da crise ou do declínio do Estado-nação em face das transnacionalização da economia também são constatados por Santos (1998, p. 37; 87), sobretudo enunciando as mazelas da globalização dela decorrentes no plano político-jurídico:

“[...] Ao contrário do que aconteceu em tempos passados, a força diretriz por trás da transformação do Estado e da sua legalidade é a intensificação das práticas transnacionais e as interações globais; sob essas pressões, as funções reguladoras do Estado-nação passariam a ser derivadas, é dizer, passam a depender dos imperativos da globalização econômica tal como são formulados pelas organizações internacionais (o Banco Mundial, a Organização Mundial do Comércio, o Fundo Monetário Internacional, etc.) ou pelas próprias empresas multinacionais dos estados hegemônicos, na defesa dos interesses destas, sobretudo as norte-americanas. Um exemplo desta situação encontra-se na pressão dos Estados Unidos em favor da adoção de novas leis sobre patentes a nível global. Nesta circunstância, a regulação estatal, sobretudo na periferia e na semi-periferia do sistema mundial, se converte numa espécie de subcontratação ou franquias política”. [...] A ideologia e a prática do liberalismo econômico impulsionada por forças políticas domésticas e internacionais, combinadas com as práticas das empresas transnacionais, têm levado certamente a uma perda relativa do papel de

protagonista do Estado-nação dentro do sistema mundial. A maioria dos autores tendem a aceitar que, em áreas decisivas, o Estado está sendo desconectado tanto do capital como do trabalho nacionais, perdendo a sua capacidade de garantir por si mesmo os ajustes institucionais necessários para a uma reprodução e uma acumulação estáveis. [...].

Neste sentido, consoante Held (1997, p. 169), a concepção de soberania perde todo o sentido no mundo globalizado:

“[...] a operação dos Estados num sistema internacional cada vez mais complexo limita sua autonomia (em certas esferas de forma radical) e menospreza progressivamente sua soberania. Todas as concepções que interpretam a soberania como uma forma de poder público ilimitado e indivisível – materializado canonicamente nos Estados-nação individuais – resultam obsoletas. A soberania tem que ser concebida hoje em dia como uma faculdade dividida entre múltiplas agências – nacionais, regionais e internacionais – e limitada pela natureza mesma desta pluralidade”.

Esta perda da soberania e da eficácia dos Estados-nação não corresponde, na visão de Santos (1998, p. 300), um aumento de poder nas esferas transnacionais para a solução dos problemas globais:

“A perda da centralidade institucional e de eficácia reguladora dos Estados nacionais, por todos reconhecida, é hoje um dos obstáculos mais resistentes à busca de soluções globais. É que a erosão do poder dos Estados nacionais não foi compensada pelo aumento de poder de qualquer instância transnacional com capacidade, vocação e cultura institucional voltadas para a resolução solidária dos problemas globais. De fato, o caráter dilemático da atuação reside precisamente no fato da perda de eficácia dos Estados nacionais se manifestar antes na incapacidades destes para construir instituições internacionais que colmatem e compensem essa perda de eficácia”.

Os motivos da deterioração do Estado-nação, consoante Hobsbawm (1996, p. 553-554), seriam os seguintes:

“[...] algumas características do panorama político global se destacavam. A primeira, como já se observou, era o enfraquecimento do Estado-nação, instituição central da política desde a Era das Revoluções devido a tanto seu monopólio do poder público e da lei quanto porque constituía o campo efetivo da ação política para a maioria dos fins. O Estado-nação estava sendo erodido de duas formas, de cima e de baixo. Perdia rapidamente poder e função para várias entidades supranacionais, e, na verdade, de forma absoluta, na medida em que a desintegração de grandes Estados e impérios produzia uma multiplicidade de Estados menores, demasiado fracos para defender-se numa era de anarquia internacional. Perdia também, como vimos, seu monopólio de poder efetivo e seus privilégios históricos dentro de suas fronteiras, como testemunham a ascensão da segurança privada e dos serviços postais privados competindo com o correio, até então praticamente controlado em toda a parte por um ministério de Estado”.

Concordamos com Octavio Ianni que reconhece a limitação da soberania do Estado-nação e o abalo na sua base (Ianni, 1996, p. 34), não aceitando a ideia do seu fim, pois tais categorias seriam criadas e recriadas pelo capitalismo, consoante suas necessidades.

A partir do poder das empresas transnacionais, estamos presenciando uma ruptura histórica que marca o declínio do Estado-nação e o surgimento de “novos e poderosos centros mundiais de poder, soberania e hegemonia” (Ianni, 1996, p. 34). Entendemos que mesmo assim, o Estado-nação continuaria existindo, porém com um novo significado: as funções do Estado permanecem no âmbito da globalização, todavia, o seu papel tende a reduzir-se gradativamente, havendo uma redefinição do mesmo. porém com um novo significado, ou seja, nada mais seria do que um emblema, uma ficção, na esteira do pensamento de Ianni (1996, p. 40-41)

“Ocorre que a economia-mundo, ou sistema-mundo, em toda a sua complexidade não só econômica, mas também social, política e cultural, sempre transcende tudo o que é local, nacional e regional. Repercuta por todos os cantos, perto e longe. Os colonialismos e imperialismos espanhol, português,

holandês, belga, francês, alemão, russo, japonês. inglês e norte-americano sempre constituíram e destruíram fronteiras, soberanias e hegemonias, compreendendo tribos, clãs, nações e nacionalidades. São muitos os que reconhecem nos Estados nacionais asiáticos, africanos e latino-americanos foram desenhados, em sua quase totalidade, pelos colonialismos e imperialismos europeus, segundo modelos geo-histórico e teórico, ou ideológico, configurado no Estado-nação que se formou e predominou na Europa. O emblema o Estado-nação sempre teve as características simultâneas e contraditórias de realidade geo-histórica e ficção. Na época da globalização, e provavelmente de forma muito mais marcante, torna-se mais ficção. Tal emblema está atravessado por relações, processos e estruturas altamente determinados pela dinâmica dos mercados, da desterritorialização das coisas, gentes e ideias, enquanto a reprodução ampliada do capital se globaliza, devido ao desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo, compreendendo as forças produtivas, tais como o capital, a tecnologia, a força de trabalho e a divisão do trabalho social, sempre envolvendo as instituições, os padrões socioculturais e os ideais relativos à racionalização, produtividade, lucratividade, quantidade”.

5. A globalização econômica e o neoliberalismo e suas consequências negativas no âmbito político:

As análises da globalização econômica e do neoliberalismo foram relevantes, pois propiciam a abordagem das consequências negativas causadas no plano político-jurídico³, decorrentes do processo de transnacionalização do espaço político decorrente da globalização, quando a noção de política perde o seu referencial de manifestação num espaço político definido territorialmente, transcendendo as fronteiras do Estado-nação.

Podemos vislumbrar que o espaço público está se esvanecendo na medida em que as decisões transcendem o âmbito do Estado, máxime quando definidas pelas empresas transnacionais e organismos internacionais, implicando o enfraquecimento do poder local (Estado-nação) e produzindo apatia política, uma vez que a participação política dos cidadãos cada vez mais perde significância, eis que o indivíduo sente-se distante dos centros decisórios, que se encontram fora do lugar onde vive.

No contexto do mundo globalizado, os cidadãos acabariam assumindo a condição de consumidores, conforme Touraine (1995, p. 178-179), ensejando comportamentos egoístas, despertando o individualismo, rompendo os elos de solidariedade social e de compartilhamento de um destino comum na sociedade, peculiaridade que poderá resultar no perecimento da política. (M. Santos, 2000, p. 60-61). Constatamos ainda, o esvaziamento do debate político, eis que as diretrizes neoliberais dominam o processo decisório. Instaura-se o denominado pensamento único⁴, impondo-se como um dogma, segundo o princípio que o econômico prevalece sobre o político.

Podemos identificar ainda a existência de uma crescente exclusão social, caracterizada pela precarização das condições de trabalho, pela disseminação do desemprego crônico, baixos níveis salariais, perda das garantias sociais dos cidadãos e pela geração de um quadro de pobreza estrutural (M. Santos, p. 67-69), que compromete a participação dos cidadãos nos âmbitos político e jurídico, eis que os cidadãos não têm garantidas condições mínimas e dignas de existência para participarem politicamente.

6. A globalização econômica e o neoliberalismo como óbice à efetivação das políticas públicas:

³ Para uma análise mais profunda das consequências negativas da globalização nas searas política e jurídica, vide o capítulo III da obra do autor, *Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas no plano político-jurídico*, Sérgio Fabris, Porto Alegre, 2002.

⁴ Vide RAMONET, Ignacio. O pensamento único e os regimes globalitários. In: FIORI, José Luís *et alii*. *Globalização: o fato e o mito*, Rio de Janeiro, EdUERJ, 1998, p. 55-75.

Os direitos sociais são representativos da garantia do cidadão de ter condições mínimas de bem-estar, as quais garantem a sua participação na sociedade, consoante padrões dignos de existência nela, na busca do equilíbrio social.

Tratam-se de “direitos de inserção”, que tem por escopo uma “justiça compensatória, distributiva e niveladora” (Faria, 1999, p. 273; 276) e que estão sobretudo ligados às instituições educacionais e aos serviços sociais, bem como uma de suas manifestações mais proificuas encontra-se atrelada aos direitos sociais relativos ao trabalho, também designados como Direito do Trabalho.

Não é estéril lembrar que os direitos sociais não se implementam por si sós, conforme muito bem salientou Faria (1999, p. 272-273), ou seja, não são auto-executáveis e não resultam do exercício dos cidadãos. Eles dependem do Estado para serem efetivados e, uma vez que a globalização econômica e o neoliberalismo obstam cada vez mais a sua concretização, fazem com que eles pereçam, recrudescendo, conseqüentemente, o quadro de exclusão social.

Assim, fica evidenciado que a globalização e o neoliberalismo constituem um óbice à efetividade dos direitos sociais, os quais são implementados por meio de políticas públicas. Neste diapasão, como corolário da miniaturização do Estado, concebida como a erosão da soberania do Estado e de suas capacidades regulatórias, que está ocorrendo um processo de desuniversalização dos direitos sociais, eis que a redução da atividade estatal acaba por dissipá-los, posto que a atuação do Estado é indispensável para sua implementação, conforme as teorizações de Dallegrave Neto (1998, p. 88-89):

“Com o chamado Estado-Providência (welfare state), no início deste século, sobreveio o fenômeno da universalização dos direitos sociais. Foi então que as chamadas constituições programáticas passaram a garantir em seu bojo inúmeros direitos sociais e trabalhistas. O que outrora ficava a cargo de leis esparsas, a partir de então foi guindado a um status constitucional, a Constituição do México (1917), a Constituição Soviética (1918) e a Constituição de Weimar (1919) que, `adotando o intervencionismo estatal nas relações de trabalho, reconheceu conquistas econômicas e sociais, tais como o direito ao trabalho, a salário condigno, associação sindical, greve, limite de duração de jornada, descanso semanal, férias, previdência social’”. Estas cartas influenciaram as demais nações ocidentais a também assegurar direitos sociais em suas constituições, passando a ser sinônimo de país avançado aquele que melhor contemplava seu povo com direitos humanos, políticos e sociais. A atual proposta do neoliberalismo propugna pela desuniversalização destes direitos sociais [...]”

As teorizações de Gomes (1996, 127-129) elucidam os mecanismos e a ideologia das políticas neoliberais que expulsam para fora da esfera pública as tutelas relativas aos direitos sociais:

“Assim, não só a hiperinflação, mas todas as insuficiências dos Estados de Bem-Estar (déficit público, dívida interna e externa, ineficiência burocrática, corrupção, marginalização, desemprego, sucateamento dos bens e serviços públicos, incapacidade do Estado em expandir seus ingressos pela via tributária, para ficar em alguns exemplos) foram utilizadas e ampliadas pelo projeto neoliberal para, no dizer de Borón, `satanizar’ a figura do Estado. A ideologia, na forma de propaganda simplificadora, do Estado incompetente, ineficiente, corrupto, obeso e de um mercado austero, ágil, eficiente, probo, voltado para a qualidade total, é utilizada em dois sentidos: de um lado, legitima importantes itens da pauta neoliberal; de outro, ampliando enormemente o déficit de legitimação política do Estado, reduz seu custo, legitimando o modelo preconizado pelos neoliberais. O Estado que tudo prometia e pouco cumpria é deslegitimado para legitimar um Estado que tão pouco promete e, por isso, aparenta tudo cumprir. Não subestimemos: sem rupturas econômicas, sociais ou políticas, em ambiente democrático (salvo alguns casos como o do Chile e do Peru), desonerou-se o Estado de um enorme conjunto de funções sociais, desuniversalizando-se os serviços sociais e liberando-os para o mercado. A suposta excelência do setor privado faz com que não cobremos do Estado energia elétrica, distribuição de petróleo e seus derivados, extração de minerais estratégicos, tratamento de água, educação, saúde,

transporte, comunicação, calçamento público ... A legitimação, assim, assume outra feição: a do Estado mínimo, ágil, eficaz, cuja função básica deve estar adstrita à garantia da sanidade do mercado, em especial, pela ordem e segurança das relações privadas. Assim, o processo de produção de tutelas jurídico-políticas toma, no contexto da legitimação política, outro sentido, que restringe enormemente o potencial de inclusão de demandas sociais majoritárias no âmbito do ordenamento jurídico. A pressão de inclusão destas demandas perde sua força, vez que o Estado, 'explicitamente', deixa de ter como função a prestação de certas tutelas que antes lhe eram acometidas. Sua sustentação política é posta em outro lugar. A legitimação, adstrita a pressupostos tais como eficácia, agilidade e baixo custo, vai perdendo sua natureza política e social, em troca de critérios de avaliação estritamente econômicos. E estes passam, de forma crescente, a nortear o processo de recepção das demandas sociais na forma de tutelas jurídico-políticas”.

Na esteira destas reflexões, é importante e necessária a abordagem de alguns aspectos da “teoria do custo dos direitos”, a qual tem sido utilizada como anteparo pelos defensores das políticas neoliberais, para a efetivação dos direitos sociais.

Para tanto, são necessárias e imprescindíveis as lições de Sgarbossa (2010), ao analisar a temática a partir da perspectiva da “reserva do possível”.

Sgarbossa resgata o conceito originário de reserva do possível a partir da jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal alemão, sendo concebida como “o limite imposto pela razoabilidade, como aquilo que o indivíduo pode racionalmente esperar da sociedade” (Sgarbossa, 2010, p. 215).

Neste diapasão, a reserva do possível, fundada na teoria do custo dos direitos, tem sido utilizada amplamente como um mecanismo de limitação da efetivação das políticas públicas, utilizado por gestores públicos seguidores das diretrizes neoliberais, as quais preconizam, dentre outras, a redução progressiva dos gastos públicos nas áreas sociais, em decorrência da diminuição da intervenção estatal.

As repercussões negativas da aplicação da reserva do possível são destacadas por (Sgarbossa, 2010, p. 336-337):

“No que se refere à reserva do possível como limite e como restrição aos direitos fundamentais sociais, resta demonstrado, portanto, que a utilização desta para esquivar-se o Estado de promover os direitos fundamentais sociais pode implicar não apenas na violação de tais direitos, mas também refletindo no gozo e na fruição de todos os demais direitos, mesmo direitos de liberdade e defesa, mesmo direitos civis e políticos”.

Deflui-se das conclusões de Sgarbossa, que a efetivação dos direitos sociais, implementados por meio de políticas públicas, fica condicionado a uma lógica “custo x benefício”⁵, na qual os cidadãos ficam à mercê de uma racionalidade instrumental e utilitária que visa a concretização da austeridade fiscal do Estado, sem levar em consideração as consequências sociais de tal medida.

Esta imbricação entre a teoria do custo dos direitos, fundada na reserva do possível, e o neoliberalismo foram muito bem demonstrada por (Sgarbossa, 2010, p. 343, 347):

⁵ Neste particular, Luís Fernando SGARBOSSA, op. cit., p. 346, faz uma mediação significativa acerca da perspectiva econômica que deve prevalecer na implementação dos direitos sociais: “Portanto, embora não se negue que o caráter economicamente relevante de qualquer direito imponha escolhas disjuntivas – muitas delas trágicas, na expressão de Guido Calabresi e Philip Bobbit – ou trade-offs, conforme a terminologia da moda, compreende-se – na mesma vertente realista de Holmes e Sunstein segundo a qual a efetivação dos direitos implica a distribuição de recursos – que o reconhecimento de determinado direito implica necessariamente a alocação de recursos correspondentes pelos órgãos competentes, sendo, portanto, inconsistentes a alegação de escassez – notadamente de tipo jurídico ou ficto – para justificar a irrealização dos direitos”.

“O fio condutor do estudo pode ser considerado, portanto, a evidenciação do caráter comprometido ideologicamente da atual compreensão da “reserva do possível” e de uma possível – e mesmo provável, poder-se-ia afirmar – infiltração do pensamento neoliberal no âmbito dos direitos e garantias fundamentais através de tal compreensão e do discurso retórico com base nela sustentado. [...] Por outro lado, sustenta-se a inadmissibilidade de que a reserva do possível, quer seja compreendida como limitação fática, quer como restrição jurídica aos direitos fundamentais sociais, represente a procrastinação indefinida da realização destes, seu esvaziamento, seu desmonte, bem como a consagração do pensamento neoliberal no âmbito da dogmática jusfundamental, o qual deveria ser o refúgio garantista por definição”.

Também podemos constatar nitidamente o processo de redução/ supressão gradual dos direitos sociais, quando analisamos os direitos sociais relativos ao trabalho, ou como são normalmente conhecidos, os direitos trabalhistas. Não é estéril enfatizar a relevância de tais direitos sociais no contexto da cidadania, em face da sua contribuição no sentido de conter a exploração sem escrúpulos do trabalho humano, tutelando os direitos dos trabalhadores no sentido de conceder-lhes condições dignas de existência e de participação, os quais resultaram de lutas travadas no seio da esfera pública.

Em decorrência desta desregulamentação no âmbito social, ou seja, com a redução ou a supressão das regras e das normas emanadas no Estado no sentido de tutelar as garantias sociais dos trabalhadores, a globalização econômica põe em xeque as condições sociais para a manutenção da cidadania de forma digna, recrudescendo, desta forma, o quadro de exclusão social, ante à impossibilidade do Estado, debilitado em face à redução da esfera pública, de tutelar as garantias sociais dos trabalhadores.

A supressão das tutelas jurídicas no que concerne às garantias sociais dos trabalhadores manifesta-se basicamente através de dois mecanismos: a flexibilização e a desregulamentação dos direitos trabalhistas.

No tocante à desregulamentação dos direitos trabalhistas, Maccalóz (1997, p. 13) desvenda a forma artilosa e sub-reptícia segundo a qual a desregulamentação se manifesta, aduzindo que “esta é uma ‘eficiente’ desregulamentação. Não enfrenta o ônus político da revogação incondicional das leis existentes. A legislação é mantida apenas para sustentação do discurso político falacioso, da existência de duplo regime; o antigo ‘intocável’, mas que não protege mais ninguém, pela ausência de destinatários, e, o novo cuja finalidade menos protecionista tem por objetivo ampliar o mercado de trabalho”.

Acerca da flexibilização dos direitos trabalhistas, Dallegrave Neto (1998, p. 90) desvenda os mecanismos das políticas neoliberais que se encontram presentes na sua concepção e implementação:

“Para nós a flexibilização da relação de trabalho é uma corrente doutrinária desenhada por juristas do novo paradigma neoliberal, patrocinada por empresários e organizações financeiras mundiais, que visa basicamente: a) desregulamentar a legislação trabalhista; b) estimular formas flexíveis de contratação de empregados e rescisões sem ônus e c) acabar com o princípio de proteção ao empregado – introduzido pelo paradigma do Estado Social Intervencionista, no início deste século. Busca-se, assim, uma reaproximação do Direito do Trabalho com o Direito Civil. Para Robortella, ‘as novas funções e técnicas do Direito do Trabalho ... despertam para uma revalorização de institutos do direito civil antes desprezados, vistos agora como categorias jurídicas plenamente funcionais no campo trabalhista’. Mas quais são estes institutos civilistas que a flexibilização quer reimplantar no Jus Laboral: trata-se dos velhos dogmas da autonomia privada e do pacta sunt servanda. Com efeito, passa-se, neste quadrante, a ver o empregado no mesmo pé de igualdade jurídica que o empregador, não mais se justificando falar em proteção à parte mais frágil”.

7. Considerações finais:

Estas reflexões apresentadas até aqui contribuem para denunciar e desvendar o que existe por trás da globalização econômica, que constitui o papel do sociólogo segundo (Bourdieu, 2003, p. 13, 14, 25). Ao evidenciar as mazelas da globalização econômica no plano político-jurídico, não pretendemos dar uma resposta pronta acerca da temática, mas instigar a pensar-se sobre o novo panorama do mundo globalizado, sobretudo acerca dos perigos que vivenciamos a partir dessa realidade.

Quando nos referimos ao poder detido pelas empresas transnacionais, não concebemos a existência de um “governo invisível das transnacionais” (Gray, 199, p. 87) ou uma “teoria conspiratória das transnacionais” (Ramonet, 1998, p. 62), como muito bem advertem alguns autores. Pretendemos, na verdade, enfatizar que o poder local está enfraquecido em face da globalização econômica, na medida que as decisões transcendem a esfera estatal, eis que o grande crescimento do poder econômico mundial dificulta o seu controle, em razão da capacidade dos capitais cruzarem facilmente e de modo rápido as fronteiras. Como consequência, o poder eleito (representativo) acabou perdendo sua identidade, esvaziando-se e curvando-se a um poder que não possui representatividade, presente nas finanças que transitam ao redor do mundo (Ribeiro, 1995, p. 3).

Além disso, a globalização econômica e as políticas neoliberais que a operacionalizam fazem com que as decisões de governo deixem de ser políticas para tornarem-se econômicas, baseadas numa relação custo/benefício.

Não entendemos que o processo de globalização seja uma “fatalidade irreversível”. Primeiramente, conforme muito bem salientou Hobsbawm (2000, p. 86-88), há limites históricos no processo de globalização, que se consubstanciam na “resistência política das pessoas afetadas”. Além disso, na esteira do pensamento de Ramonet (1998, p. 59), devemos considerá-lo como um “desafio a ser transposto” a partir do resgate da política.

Assevera Oliveira (1999, p. 57) que “[...] a globalização, expressa privatização do público, ou, ideologicamente, uma experiência subjetiva de desnecessidade, do público”. Esta reflexão, aliada às consequências negativas da globalização, permite-nos reafirmar o primado da política em todos os níveis, resgatando a primazia da política sobre a economia. E ao assim proceder-se, estaríamos trilhando um caminho no sentido de atenuar ou, até mesmo quem sabe, debelar as mazelas produzidas pela globalização, dentro da linha de ação concebida por Bourdieu (1998, p. 89): “[...] É preciso atuar sobre os Estados nacionais, por um lado para defender e reforçar as conquistas históricas associadas ao Estado nacional [...]”.

Temos convicção de que se procedermos desta forma, que haverá condições de atenuar ou até mesmo reverter o panorama sinistro que a globalização econômica apresenta nas searas política e jurídica.

Ao apresentarmos o quadro funesto que se denota no plano político-jurídico com a globalização econômica, a presente reflexão visa alertar as suas consequências extremamente nefastas para o destino da humanidade e despertar em nós a iniciativa de pensar e repensar sobre os aspectos negativos que a globalização econômica e o neoliberalismo trazem para a precarização para a efetivação das políticas públicas e dos direitos sociais, conforme nos estimula a fazer Calvino (1990, p. 152):

“O inferno dos vivos não é algo que será; se existe é aquele que já está aqui, o inferno no qual vivemos todos os dias, que formamos estando juntos. Existem duas maneiras de não sofrer. A primeira é fácil para a maioria das pessoas: aceitar o inferno e tornar-se parte deste até o ponto de deixar de percebê-lo. A segunda é arriscada e exige atenção e aprendizagem contínuas: tentar saber reconhecer quem e o que, no meio do inferno, não é inferno, e preservá-lo, é abrir espaço”.

8. Bibliografia:

BOURDIEU, Pierre. Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal, Rio de Janeiro, Zahar, 1998, 151 p.

____. Lições de Aula, 2^a. ed., São Paulo, Ática, 2003, 63 p.

CALVINO, Ítalo. As cidades invisíveis, 12. ed., São Paulo, Cia. das Letras, 1990, 152 p.

CHOMSKY, Noam e DIETRICH, Heinz. La sociedad global, Buenos Aires, Editorial 21, 1999, 196 p.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O Estado neoliberal e seu impacto sócio-jurídico. In: MACCALÓZ, Salette Maria et alii. Globalização, neoliberalismo e direitos sociais, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 78-107.

FARIA, José Eduardo. O Direito na economia globalizada, São Paulo, Malheiros, 1999, 359 p.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade, São Paulo, Unesp, 1991, 177 p.

GOMES, Manoel Eduardo Alves Camargo e. Apontamentos sobre alguns impactos do projeto neoliberal no processo de formação de tutelas jurídico-políticas. In: MARQUES NETO, Agostinho Ramalho et alii. Direito e neoliberalismo: elementos para uma leitura interdisciplinar, Curitiba, EDIBEJ, 1996, p. 115-134.

GRAY, John. Falso amanhecer: os equívocos do capitalismo global, Rio de Janeiro, Record, 1999, 333 p.

HELD, David. La democracia y el orden global: del Estado moderno al gobierno cosmopolita, Barcelona, Paidós, 1997, 383 p.

HOBSBAWM, Eric J. A era dos extremos - O Breve Século XX 1914-1991, 2. ed., São Paulo, Companhia das Letras, 1996, 598 p.

____. O novo século: entrevista a Antonio Polito, São Paulo, Companhia das Letras, 2000, 196 p.

IANNI, Octavio. Teorias da globalização, 2. ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1996, 225 p.

LIMA, Abili Lázaro Castro de. Globalização econômica, política e direito: análise das mazelas no plano político-jurídico, Sérgio Fabris, Porto Alegre, 2002. 368 p.

MACCALÓZ, Salette Maria Polita. Globalização e flexibilização. In: MACCALÓZ, Salette Maria et alii. Globalização, neoliberalismo e direitos sociais, Rio de Janeiro, Destaque, 1997, p. 1-26.

OLIVEIRA, Francisco de. Privatização do público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 55-81.

RAMONET, Ignacio. O pensamento único e os regimes globalitários. In: FIORI, José Luís *et alii*. Globalização: o fato e o mito, Rio de Janeiro, EdUERJ, 1998, p. 55-75.

RIBEIRO, Renato Janine. Um adeus à democracia, Folha de São Paulo, 15.10.95, 5. cad., p. 3.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Globalización del derecho: los nuevos caminos de la regulación y la emancipación, Bogotá, Universidad Nacional de Colombia, 1998, 288 p.

____. Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade, 2. ed., São Paulo, Cortez, 1996, 348 p.

____. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo. In: OLIVEIRA, Francisco de e PAOLI, Maria Célia (org). Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global, Petrópolis, Vozes, 1999, p. 83-112.

SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal, Rio de Janeiro, Record, 2000, 174 p.

SGARBOSSA, Luís Fernando. Crítica à teoria do custo dos direitos: reserva do possível, v. 1, Porto Alegre, Sérgio Fabris Editor, 2010, 358 p.

TOURAINÉ, Alain. O que é democracia?, Petrópolis, Vozes, 1995, 285 p.

VIEIRA, Liszt. Cidadania e Globalização, 2. ed., Rio de Janeiro, Record, 1997, 142 p.